

I SEÇÃO • DOSSIÊ



Aplicação de medidas socioeducativas: uma análise das decisões judiciais em Belém, Brasil

Application of socio-educational measures: an analysis of judicial decisions in Belém, Brazil

Aplicación de medidas socioeducativas: un análisis de las decisiones judiciales en Belém, Brasil

2025, Vol. 17, e246305

Alan Johnnes Lira Feitosa

Universidade Federal do Pará

E-mail: alan.feitosa@ifch.ufpa.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1821-7024>

Christoph de Oliveira Käppler

Technische Universität Dortmund

E-mail: christoph.kaeppler@tu-dortmund.de

<https://orcid.org/0000-0002-3154-3134>

Janari da Silva Pedroso

Universidade Federal do Pará

E-mail: pedrosoufpa@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-7602-834X>



Recebido em: 31/03/2025 - Aceito em: 30/07/2025. Este artigo da Revista NUFEN: Phenomenology and Interdisciplinarity é habilitado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 3.0 Não Adaptada.

Endereço para correspondência: Alan Johnnes Lira Feitosa • E-mail: alan.feitosa@ifch.ufpa.br

Resumo

Este artigo analisa 269 sentenças judiciais de adolescentes em conflito com a lei, julgadas em Belém (PA), entre 2019 e 2020. O objetivo foi identificar os fatores que mais influenciam a escolha das medidas socioeducativas. A pesquisa adotou abordagem mista, com análise documental e estatística. Utilizou-se a Classificação Hierárquica Descendente (CHD), via IRaMuTeQ, e regressão logística binária. As variáveis consideradas incluíram tipo de infração, idade, escolaridade, composição familiar, bairro de residência e fundamentos das decisões. Os dados revelaram padrões frequentes, como confissão, reconhecimento por testemunhas, reincidência e uso de arma. Fatores como primariedade e ausência de violência estiveram associados à liberdade assistida; reincidência e violência, à internação. Embora as decisões estejam ancoradas na legalidade, observou-se certo grau de discricionariedade com base em aspectos contextuais. A pesquisa contribui para a análise da previsibilidade judicial e amplia o debate sobre o papel do juiz frente à vulnerabilidade social.

Palavras-chave: Justiça Juvenil, Medidas Socioeducativas, Fundamentação Judicial, Adolescente Infrator, Sentença

Abstract

This article examines 269 court rulings involving adolescents in conflict with the law, judged in Belém (Brazil) between 2019 and 2020. The objective was to identify the key factors influencing the choice of socio-educational measures. A mixed-methods approach was applied, including document analysis and statistical modeling. Techniques used included Descending Hierarchical Classification (DHC) via IRaMuTeQ and binary logistic regression. Variables analyzed were offense type, age, education level, family structure, neighborhood, and judicial reasoning. Results show frequent elements such as confessions, victim/witness recognition, recidivism, and weapon use. First-time offenses and absence of violence were linked to less restrictive measures; recidivism and violence increased the likelihood of detention. Although the decisions are formally grounded in legal norms, discretionary elements based on social context were evident. This research contributes to the analysis of judicial predictability and highlights the judge's role at the intersection of law and social vulnerability.

Keywords: Juvenile Justice, Socio-Educational Measures, Judicial Reasoning, Youth Offenders, Sentencing

Resumen

Este artículo examina 269 sentencias judiciales dictadas en casos de adolescentes en conflicto con la ley, juzgados en Belém (Brasil) entre 2019 y 2020. El objetivo fue identificar los factores clave que influyen en la aplicación de medidas socioeducativas. Se utilizó un enfoque mixto, con análisis documental y modelado estadístico. Se aplicaron técnicas como la Clasificación Jerárquica Descendente (CHD) mediante IRaMuTeQ y regresión logística binaria. Las variables incluyeron tipo de infracción, edad, escolaridad, estructura familiar, barrio y fundamentación jurídica. Los resultados mostraron patrones frecuentes como confesión, reconocimiento por testigos, reincidencia y uso de armas. La primariedad y la ausencia de violencia se asociaron con medidas menos restrictivas; la reincidencia y la violencia aumentaron la probabilidad de internación. Aunque las decisiones se basan en normas legales, se evidenció cierto grado de

discrecionalidad influida por el contexto social. El estudio aporta al debate sobre previsibilidad judicial y el papel del juez frente a la vulnerabilidad.

Palabras clave: Justicia Juvenil, Medidas Socioeducativas, Fundamentación Judicial, Adolescentes Infractores, Sentencias

Introdução

A adolescência é muitas coisas ao mesmo tempo. Para quem vive, para quem observa e, talvez principalmente, para quem tenta intervir. Corpo em transformação, emoções que oscilam mais do que gostariam, e relações que se tornam complexas na família, escola, pares. Nada disso é novo, mas continua exigindo atenção.

De acordo com Santos (2017), tem-se que essa fase é marcada por ruptura e construção, quase simultaneamente. O sujeito não é mais criança, mas também não tem lugar definido no mundo adulto. Tenta se afirmar, testar os próprios limites, buscar sentido. Às vezes encontra apoio. Em muitos casos, não. E quando não encontra, os riscos aumentam. Não porque o adolescente seja “problemático”, mas porque está exposto. Zappe e Dell’Aglío (2018) tratam disso ao falar de comportamentos de risco. Que não são desvios isolados e são, muitas vezes, respostas a contextos frágeis. Violência simbólica, ausência de afeto, invisibilidade social. Nem todo comportamento de risco vira infração. Mas alguns viram. E quando viram, a justiça entra, nem sempre como primeira resposta. Quase nunca, na verdade.

Do ponto de vista jurídico, a definição de adolescência adota um critério etário. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), considera-se adolescente aquele com idade entre 12 e 18 anos, cabendo-lhe um tratamento jurídico distinto em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Por isso, o envolvimento em infrações não configura crime, mas sim ato infracional, sujeito a processo específico e à eventual aplicação de medida socioeducativa.

A responsabilização do adolescente, embora distinta daquela prevista para adultos, não o isenta de responder por seus atos. O que muda é a lógica: busca-se combinar responsabilização e proteção, reconhecendo que há fatores de risco que atravessam sua trajetória antes mesmo da judicialização. Esses fatores não atuam isoladamente, mas envolvem desde questões pessoais, como impulsividade ou dificuldade escolar, até condições ambientais, como ausência familiar, violência cotidiana e acesso precoce a drogas (Avanci & Feitosa, 2015; Muller et al., 2009; Oliveira & Nappo, 2008; Selegim et al., 2011).

Os comportamentos de risco, na visão de Zappe e Dell’Aglío (2018) são influenciados por múltiplas variáveis como idade, escolaridade, situação de rua, entre outras e, a persistência desses comportamentos, em contextos de vulnerabilidade, amplia as chances de judicialização. Por isso, é essencial considerar a complexidade desse percurso antes de qualquer julgamento formal.

A sentença representa o ponto de fechamento do processo judicial, momento em que o juiz precisa tomar uma decisão, com base nas provas, claro, mas também nas circunstâncias do fato e em critérios legais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), no artigo 112, §1º, aponta que devem ser considerados a gravidade do ato, as condições do adolescente e sua capacidade de cumprir a medida. Tudo isso sem perder de vista a ideia de que ele ainda está em desenvolvimento. Em algumas situações, além da medida socioeducativa, o juiz pode aplicar medidas protetivas previstas no artigo 101 do mesmo estatuto. Já o SINASE, criado pela Lei 12.594/2012, traz objetivos mais amplos: responsabilizar, sim, mas também promover

reintegração e garantir os direitos do adolescente. Na prática, o julgador precisa conciliar essas diretrizes — e nem sempre há clareza sobre qual peso dar a cada uma.

Por isso, quando faltam parâmetros específicos, é comum recorrer a critérios do Código Penal. O artigo 59, por exemplo, fala de culpabilidade, antecedentes, motivação, entre outros elementos. Esses fundamentos acabam entrando como apoio. E abrem espaço para decisões que variam bastante, inclusive em casos semelhantes. Segundo Águido et al. (2013), decidir qual medida aplicar não é algo neutro. Há escolhas ali, julgamentos que vão além da letra da lei. Mesmo quando a justificativa é educativa, como lembra Saraiva (2006), a resposta carrega marcas de punição — o que revela certa tensão entre proteção e repressão dentro do sistema.

Ao olhar com mais atenção para o que já se produziu sobre o tema, verificou-se que ainda há pouca coisa escrita sobre como as sentenças são efetivamente fundamentadas em casos de atos infracionais cometidos por adolescentes. O escopo é entender melhor como o juiz decide nesses casos, o que ele considera de fato ao aplicar uma medida socioeducativa. Para isso, o estudo observa algumas variáveis consideradas nos processos, como o tipo de arranjo familiar, a idade e escolaridade do adolescente e o local onde o ato aconteceu. O objetivo principal é analisar quais elementos do processo e quais circunstâncias dos atos infracionais acabam influenciando na decisão judicial. Ao longo disso, a pesquisa também tenta identificar quais fundamentos jurídicos são mais usados nas sentenças, e se há alguma relação entre essas fundamentações e o perfil do caso em questão. A expectativa é que, com isso, se consiga desenhar uma certa lógica (ainda que parcial) do que pesa ou não na decisão do juiz. A pergunta que conduz tudo é quais variáveis influenciam o magistrado na tomada de decisão em processos apuratórios de atos infracionais?

Método

O presente estudo possui delineamento descritivo exploratório, com análise de documentos, ou seja, de fonte secundária, porém, são produzidos diretamente pelos juízes, sendo a análise de seu conteúdo quali-quantitativo. Foram coletadas sentenças judiciais condenatórias em processos apuratórios de ato infracional em que houve aplicação de medida socioeducativa, em atos infracionais diversos. As sentenças foram colhidas nas Varas da Infância e Juventude da Comarca de Belém, inseridas na competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ente os anos de 2019 e 2020, pois de acordo com o Relatório Justiça em Números do CNJ (CNJ, 2021), o tempo médio do processo de conhecimento até a sentença é de dois anos e um mês e, com isso, foi possível adquirir quantidade de processos com julgamentos recentes. Destacando-se que nomes das partes envolvidas nos processos, assim como de todos os outros atores processuais, foram mantidos em sigilo, utilizando-se informações apenas para finalidade acadêmica e científica.

A coleta dos processos judiciais foi feita de forma eletrônica, as quais são disponibilizadas no formato PDF, com chave criptográfica de validação através do sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, denominado PJE. Após o desbloqueio do PDF, foram extraídas informações do Boletim de Ocorrência Infracional (BOC), Representação Infracional feita pelo Ministério Público, das Audiências de Apresentação do adolescente e da oitiva das testemunhas, cotejo do estudo psicossocial, das Alegações Finais da Acusação e da Defesa e, finalmente, da Sentença, coletando-se informações do processo, tais como: do juiz prolator, o autor do ato e do próprio ato em si, tais como: idade na data do fato, bairro de residência, bairro do ocorrido, grau de instrução, composição familiar, tipo legal (ato infracional), consumo de drogas,

as teses levantadas durante o processo, fundamentos legais usados pelos magistrados e a medida socioeducativa e medida de proteção aplicadas.

Foram seguidas as três fases descritas por Santos (2012): (i) Pré-análise, por meio da leitura minuciosa dos processos sentenciados, para a sistematização das ideias e o estabelecimento dos indicadores para a interpretação dos dados; (ii) Exploração do material, que ocorreu por meio da construção das categorias e temáticas de análise a partir das informações extraídas dos processos infracionais, agrupadas em unidades de registro para o refinamento em categorias iniciais, intermediárias e finais de acordo com o tema abordado nesta pesquisa e (iii) Tratamento dos resultados, inferência e a interpretação: foi realizada a análise do material sistematizado, com respaldo no referencial teórico abordado. Desta forma, a partir das informações extraídas dos processos infracionais, foi possível inferir conhecimentos e variáveis necessárias e interpretar o resultado da pesquisa, sendo possível ao pesquisador a utilização de softwares de produção de estatísticas, a exemplo do IRaMuTeQ (Camargo & Justo, 2013) e planilhas dinâmicas do Microsoft Excel.

Após as análises, os resultados foram cruzados, tanto os obtidos através do Banco De Dados categorizado em tabela, quanto da análise textual (*corpus*) feita pelos softwares, onde foram analisados os critérios que balizam as tomadas de decisão e os pesos que as variáveis podem possuir sobre o resultado neste processo decisório.

Além das estratégias mencionadas anteriormente, foram empregados métodos estatísticos para assegurar a confiabilidade e validade dos dados. A técnica de Classificação Hierárquica Descendente (CHD) foi utilizada para categorizar e analisar os dados das sentenças judiciais, identificando padrões e agrupamentos de variáveis. Para Espíndula e Santos (2004), o objetivo da classificação hierárquica descendente (CHD) é realizar uma distinção clara entre diferentes grupos, assegurando que cada um deles seja composto por termos exclusivos, sem sobreposições. Este método é iterativo, dividindo um grupo inicial em subgrupos menores repetidas vezes, conforme necessário. Além disso, a CHD proporciona uma visualização estruturada das relações entre os grupos por meio de um dendrograma, ou seja, um diagrama em forma de árvore que evidencia como os grupos estão interconectados, sejam essas conexões fortes ou fracas. A importância de cada grupo também pode ser avaliada por meio desse diagrama, que indica a proporção de cada grupo em relação ao total do corpus analisado.

A regressão logística binária foi aplicada especificamente para examinar as relações entre os tipos de atos infracionais, as fundamentações utilizadas nas sentenças e as medidas socioeducativas aplicadas. A regressão logística binária é um modelo estatístico usado para prever ou classificar uma variável categórica binária, ou dicotômica com base em uma, ou mais variáveis independentes. É usado quando a variável dependente tem duas categorias ou resultados, como sim/não, presença/ausência ou sucesso/fracasso. O modelo estima a probabilidade da resposta binária com base nas variáveis independentes. As variáveis independentes podem ser contínuas, ordinais ou categóricas. O modelo de regressão logística fornece coeficientes de regressão e razões de chances para interpretar a relação entre as variáveis independentes e a probabilidade do resultado binário. A qualidade do ajuste e a multicolinearidade devem ser avaliadas ao construir o modelo (Kılıç, 2015).

Tal abordagem estatística reforçou a precisão da análise e proporcionou um suporte quantitativo para as interpretações qualitativas, garantindo uma compreensão fundamentada dos fatores que influenciam as decisões judiciais.

Esta pesquisa levou em consideração os embasamentos éticos e científicos recomendados pela Resolução 466/2012. A documentação estudada é resguardada pelo segredo de justiça, no entanto, em precedente de consulta - 0005282-19.2018.2.00.0000,

oriundo do Conselho Nacional de Justiça, atestou-se que o acesso a processos sobre estado e filiação das pessoas, que, nos termos do art. 189, II, do Código de Processo Civil, tramitam em segredo de justiça, pode ser conferido para a realização de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral. Assim, em situação semelhante ao caso, dado que processos infracionais são também resguardados, garantiu-se o anonimato das partes, assegurando-se o acesso para estrita finalidade de pesquisa acadêmica.

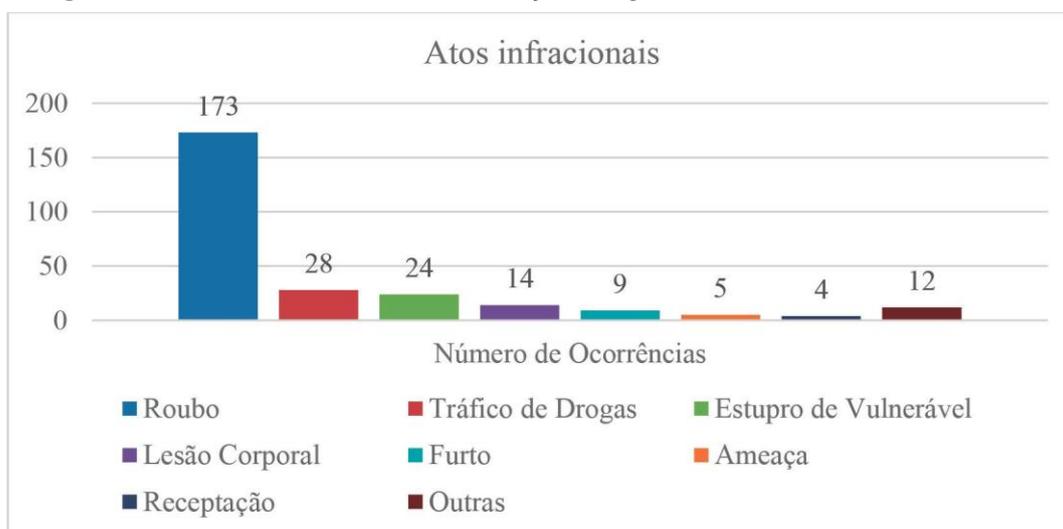
Resultados

Distribuição de Infrações

Entre os 269 processos analisados, chama atenção a concentração de ocorrências em alguns poucos tipos de infração. O roubo aparece de forma bastante destacada, com 173 registros, o que representa mais da metade do total. É um dado que, por si só, já aponta para uma configuração específica do que chega ao sistema. Logo depois, com proporções bem menores, vêm o tráfico de drogas, com 28 casos, e o estupro de vulnerável, com 24. Esses três, somados, ocupam grande parte da cena, deixando pouco espaço para os demais tipos. Em número bem menor, aparecem lesão corporal, furto, ameaça e receptação. Esses atos, embora não tenham o mesmo peso estatístico, mantêm alguma regularidade. Já as ocorrências mais pontuais como posse de drogas, homicídio e latrocínio surgem uma ou duas vezes no conjunto todo.

Ainda assim, por mais raras que sejam, são infrações com alto impacto do ponto de vista jurídico e social, e acabam exigindo atenção específica quando aparecem. O gráfico apresentado abaixo organiza essa distribuição e facilita a visualização do que é mais comum e do que tende a ser exceção. Observou-se que os bairros de Jurunas, Guamá e Terra Firme concentram o maior número de ocorrências de roubo, o que reforça a necessidade de leituras mais amplas sobre territorialidades vulneráveis, ainda que este ponto não tenha sido explorado em profundidade neste estudo. A forma como os dados se concentram nas infrações patrimoniais cometidas com violência ou grave ameaça pode ajudar a entender os critérios de resposta judicial mais adiante. Não se trata apenas de quantidades, mas de quais infrações acabam sendo priorizadas e com que frequência elas motivam medidas mais incisivas.

Figura 1 - Resumo estatístico de infrações registradas entre os anos de 2019 e 2020



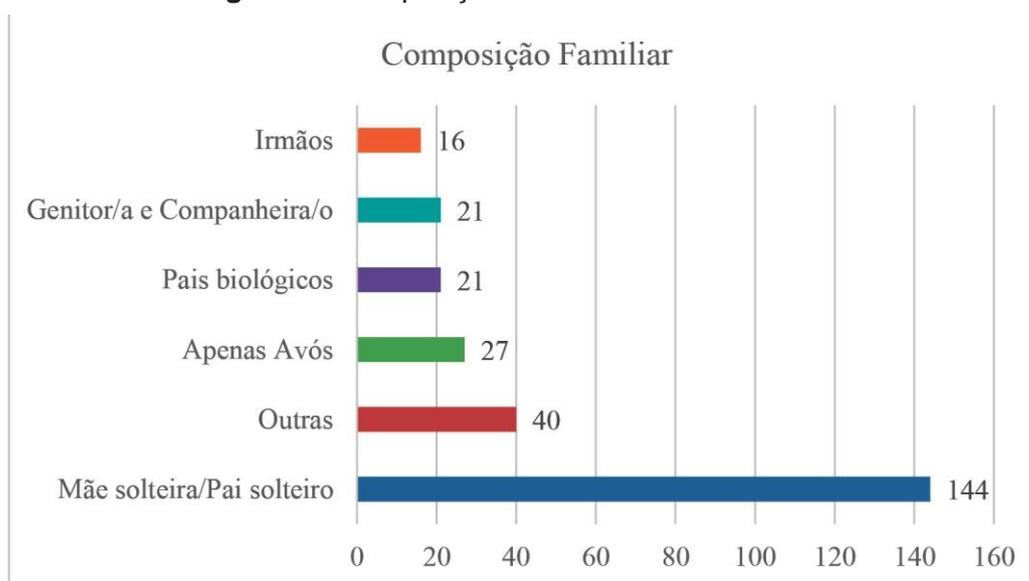
Quanto ao perfil etário e à distribuição por sexo dos adolescentes envolvidos, a grande maioria é composta por indivíduos do sexo masculino, totalizando 244 casos (91%), contra 25

Revista NUFEN: Phenomenology and Interdisciplinarity, Belém-Pará, e25678,

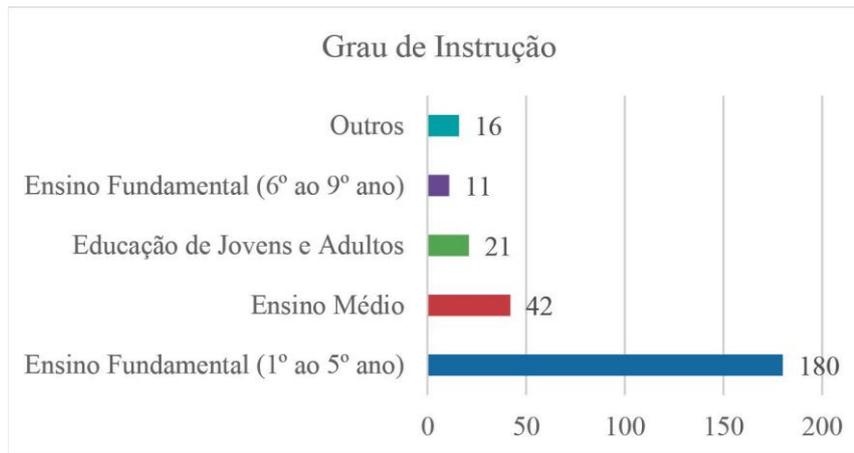
do sexo feminino (9%). Em relação à idade dos adolescentes no momento dos fatos, a média encontrada foi de 16,04 anos, com desvio padrão de 1,09, o que indica relativa concentração das idades em torno da média. A idade mínima observada foi de 12 anos, e a máxima, 17. A mediana é de 16, valor que também corresponde ao percentil 50%. Já os percentis 25% e 75% indicam, respectivamente, que um quarto da amostra tem até 15 anos e três quartos têm até 17. Esses dados, tomados em conjunto, reforçam que a maior parte dos casos envolve adolescentes no limiar da maioridade, o que pode ter impacto direto na fundamentação judicial, especialmente na escolha da medida aplicada.

Dos 269 adolescentes analisados, 144 viviam com apenas um dos genitores, geralmente a mãe, o que corresponde a pouco mais da metade da amostra e sugere a prevalência de arranjos monoparentais. Outros 27 foram criados por avós e 21 residiam com ambos os pais biológicos. Casos em que os adolescentes viviam com parceiros, tios, irmãos ou em condições de autonomia somaram 37 registros e foram agrupados como “outras situações”. Esses dados indicam uma variedade de configurações familiares, mas o predomínio de lares sem ambos os genitores pode influenciar, ainda que de forma indireta, a trajetória dos jovens até a judicialização de suas condutas.

Figura 2 - Composição Familiar dos Adolescentes

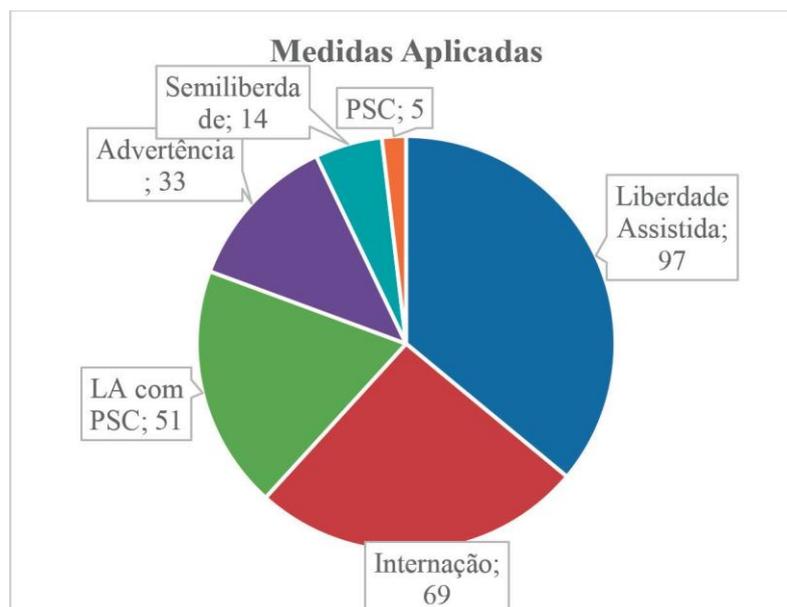


Na análise do grau de instrução dos adolescentes envolvidos em atos infracionais, nota-se que a maioria (180 indivíduos, o que corresponde a aproximadamente 67% do total) possui educação no nível do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Isso alude que a interrupção no processo educacional ocorre já nos anos iniciais da escolarização. Segue-se um grupo de 42 adolescentes que estão no ensino médio, e 21 que estão envolvidos em programas de educação de jovens e adultos (EJA), o que pode indicar uma tentativa de retomada ou continuação dos estudos após interrupções. Há 11 adolescentes que cursaram do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, representando um avanço em relação ao grupo maior, mas ainda assim indicativo de que não chegaram ao ensino médio. Agrupado em “outros”, tem-se 11 casos não informados e 4 de evasão escolar, totalizando 15 adolescentes.

Figura 3 - Grau de Instrução dos Adolescentes

Ao se examinar a frequência das medidas socioeducativas aplicadas nos processos analisados, nota-se que a liberdade assistida ocupa o primeiro lugar, com 97 ocorrências. É a medida que mais aparece, revelando uma tendência de encaminhamento que busca, ao menos em tese, alguma forma de acompanhamento supervisionado fora do regime de privação. A internação, por sua vez, foi determinada em 69 casos, número que não é desprezível e aponta para uma escolha judicial mais restritiva em situações que, aparentemente, exigem resposta mais incisiva, seja pela gravidade do ato, seja pela presença de reincidência.

Também é expressiva a frequência da medida combinada de liberdade assistida com prestação de serviços à comunidade, que aparece em 51 decisões. Essa combinação, ao que tudo indica, representa uma tentativa de integrar responsabilização e retorno social com o acompanhamento técnico do adolescente. Em um nível menos restritivo, mas ainda presente, há 33 casos resolvidos com advertência formal, o que sugere que, em parte dos processos, o Judiciário entende ser possível aplicar uma medida mais branda, provavelmente diante de circunstâncias atenuantes. A semiliberdade surgiu em 14 situações, e a prestação de serviços à comunidade, isoladamente, em apenas 5. Mesmo que os números variem bastante, a leitura que se constrói a partir desses dados é a de uma preferência clara por medidas não privativas de liberdade, mas que ainda conservam o elemento da vigilância institucional.

Figura 4 - Distribuição das Medidas Aplicadas

No geral, o que os dados mostram é uma concentração nas medidas em meio aberto, com a liberdade assistida aparecendo com mais frequência, seja aplicada sozinha ou junto a outras. Já as decisões por internação, embora em menor número, seguem presentes quando há reincidência ou alguma gravidade mais evidente. A distribuição final, nesse sentido, dá uma ideia das escolhas que mais se repetem no conjunto de sentenças analisado.

Análise das fundamentações

Na análise das dez principais fundamentações encontradas no conjunto de 269 sentenças, a combinação mais recorrente, identificada em 39 ocasiões, envolve o reconhecimento tanto por vítimas quanto por testemunhas, a confissão do adolescente, a apreensão de bens ou instrumentos relacionados ao ato infracional, a condição de primariedade e o fato de o adolescente ter sido flagrado cometendo o ato.

Segue-se, com 24 registros, uma combinação semelhante, porém com a adição de um detalhe relevante: a ausência de violência ou grave ameaça. Em 15 situações, substituiu-se a primariedade pela reincidência, refletindo uma preocupação com o histórico infracional do adolescente. A presença de laudos periciais como suporte às confissões e aos testemunhos aparece em 13 sentenças, demonstrando a valorização da prova técnica.

Tabela 1 - Análise das fundamentações combinadas utilizadas em cada sentença

Fundamentações	Frequência	%
Reconhecimento pelas vítimas, Reconhecimento pelas testemunhas, Confissão, Bens ou instrumentos apreendidos, Primariedade, Adolescente flagranteado	39	14 %
Reconhecimento pelas vítimas, Reconhecimento pelas testemunhas, Confissão, Bens ou instrumentos apreendidos, Primariedade, Sem Violência ou Grave Ameaça, Adolescente flagranteado	24	9 %
Reconhecimento pelas vítimas, Reconhecimento pelas testemunhas, Confissão, Bens ou instrumentos apreendidos, Adolescente flagranteado, Reincidência	15	6 %
Reconhecimento pelas testemunhas, Confissão, Primariedade, Adolescente flagranteado, Laudo pericial	13	5 %
Reconhecimento pelas vítimas, Reconhecimento pelas testemunhas, Confissão, Com Violência ou Grave Ameaça, Bens ou instrumentos apreendidos, Emprego de arma, Adolescente flagranteado, Reincidência	10	4 %
Reconhecimento pelas vítimas, Concurso de pessoas, Reconhecimento pelas testemunhas, Confissão, Com Violência ou Grave Ameaça, Bens ou instrumentos apreendidos, Primariedade, Emprego de arma, Adolescente flagranteado	9	3 %
Palavra da vítima, Primariedade, Reconhecimento pelas testemunhas, Confissão	8	3 %
Reconhecimento pelas vítimas, Concurso de pessoas, Reconhecimento pelas testemunhas, Confissão, Com Violência ou Grave Ameaça, Bens ou instrumentos apreendidos, Emprego de arma, Adolescente flagranteado, Reincidência	7	3 %
Reconhecimento pelas vítimas, Reconhecimento pelas testemunhas, Confissão, Com Violência ou Grave Ameaça, Bens ou instrumentos apreendidos, Adolescente flagranteado, Reincidência	7	3 %
Laudo pericial, Reconhecimento pelas testemunhas, Confissão, Adolescente flagranteado, Reincidência	7	3 %

Ainda, o emprego de arma é mencionado dez vezes, geralmente acompanhado por indicativos de violência ou grave ameaça. Em nove ocorrências, detecta-se o fator adicional de “Concurso de pessoas”, enquanto outras sete, ressalta-se a reincidência, mesmo em contextos de colaboração entre múltiplos envolvidos. A “Palavra da vítima” se destaca em oito casos, pontuando seu peso na construção das decisões judiciais. E em sete outras instâncias, observa-se a repetição de padrões anteriores, mas sempre com variações que refletem diferentes aspectos dos atos infracionais e das circunstâncias de cada adolescente.

Análise das Medidas Aplicadas e Correlação com Fundamentação

A fim de analisar a correlação das medidas socioeducativas com as fundamentações utilizadas para escolher a medida, utilizou-se a regressão logística binária para modelar a relação entre um conjunto de variáveis independentes (neste caso, as fundamentações das sentenças) e uma variável dependente binária (a aplicação de “Liberdade Assistida” versus “Internação”). Preparação dos Dados consistiu em converter as colunas de fundamentação em variáveis binárias (*dummy*), onde 1 indica a presença da fundamentação e 0 a sua ausência. Além disso, a variável dependente binária, onde aplicação de “Liberdade Assistida” é classe 1 e “Internação” é Classe 0.

Al  m disso, foi elaborada uma matriz de confus  o consistente em uma tabela para descrever o desempenho do modelo de classifica  o em um conjunto de dados para os quais os verdadeiros valores s  o conhecidos. Ela permite a visualiza  o f  cil da precis  o do modelo, mostrando quando suas previs  es est  o corretas e quando est  o erradas.

Tabela 2 - Relat  rio de Classifica  o

Classe	Precis��o	Recall	F1-Score
Interna��o (Classe 0)	86	50	63
Liberdade Assistida (Classe 1)	76	95	84
Acur��cia Geral			78,12%

A Tabela 2 resume as m  tricas de desempenho do modelo de classifica  o, onde "Precis  o" indica a porcentagem de identifica  es corretas dentro de uma classe, "Recall" reflete a propor  o de casos positivos corretamente identificados, e "F1-Score"    a m  dia harm  nica entre precis  o e recall. A "Acur  cia Geral" representa a porcentagem de todas as previs  es corretas feitas pelo modelo.

A acur  cia global do modelo    de 78.12%, indicando que, no geral, o modelo foi capaz de prever corretamente a medida aplicada (Interna  o vs. LA com PSC/Liberdade Assistida) em 78.12% dos casos no conjunto de teste. As porcentagens para precis  o, recall e F1-Score s  o apresentadas para cada classe, refletindo a performance do modelo na classifica  o espec  fica de cada tipo de medida aplicada. Na Tabela 3    poss  vel verificar os coeficientes para ocorr  ncia de liberdade assistida e na Tabela 4 visualiza-se os coeficientes para ocorr  ncia de interna  o:

Tabela 3 - Coeficientes para ocorr  ncia de Liberdade Assistida

Fundamenta��o Liberdade Assistida	Coeficiente
Sem Viol��ncia ou Grave Amea��a	1,439
Primariedade	1,052
Tentativa	0,491
Negativa de autoria	0,422
Reconhecimento pelas testemunhas	0,410
Emprego de arma	0,367
Adolescente flagranteado	0,331
N��o voltou a delinquir na vida adulta	0,272
Reconhecimento pelas v��timas	0,177
Confiss��o	0,094

Tabela 4 - Coeficientes para ocorr  ncia de Interna  o

Fundamenta��o Interna��o	Coeficiente
Concurso de pessoas	1,569
Com Viol��ncia ou Grave Amea��a	0,965
Reincid��nci	0,768
Bens ou instrumentos apreendidos	0,682
Negativa de autoria	0,347
Emprego de arma	0,327
Reconhecimento pelas testemunhas	0,107
Reconhecimento pelas v��timas	0,001
Confiss��o	-0,084
Tentativa	-0,261

Os coeficientes resultantes do modelo de regressão logística oferecem uma visão quantitativa da relação entre as fundamentações das sentenças e as medidas socioeducativas aplicadas. Eles indicam que a ausência de violência e ameaça grave está fortemente correlacionada com um coeficiente de 1.439, favorecendo a liberdade assistida, enquanto a presença destes fatores leva a um coeficiente de 0,965, inclinando a balança para a internação. A primariedade, com um coeficiente de 1.052, implica que a primeira infração aumenta a probabilidade de liberdade assistida. Por outro lado, o concurso de pessoas, isto é, a participação de dois ou mais indivíduos na conduta, adolescentes ou não, com um coeficiente de 1,569, e a reincidência, com 0.768, são fatores que tendem a aumentar a chance de internação. As tentativas de roubo e reconhecimento por testemunhas têm coeficientes de 0.491 e 0.410, respectivamente, associados à liberdade assistida. Em contraste, a apreensão de bens ou instrumentos e negativa de autoria, com coeficientes de 0.682 e 0.422, estão mais alinhados com a aplicação de internação. Confissão e reconhecimento por vítimas surgem nos dois panoramas, mas na internação possui coeficiente negativo, significando que a aproximação está para a liberdade assistida.

Discussão

Sociodemografia das Infrações e do Adolescente

Ao observar as sentenças, nota-se um padrão que não é exatamente novo: muitos dos casos vêm de bairros com deficiências urbanas crônicas: Jurunas, Guamá, Terra Firme e Cabanagem. A correlação com infraestrutura frágil, falta de equipamentos públicos e violência é direta, ou quase isso. Mais que cenário, esses territórios atuam como vetores de risco. E aqui, não é exagero afirmar que, na ausência do Estado, surgem outras referências, como o tráfico, por exemplo, que preenchem lacunas de sociabilidade e oferta de recursos básicos (Bitencourt & Grossi, 2020).

No quesito escolaridade, a maioria dos adolescentes apresenta rupturas escolares precoces. Boa parte sequer ultrapassou os anos iniciais do fundamental. A entrada na EJA, embora frequente, não reverte o acúmulo de exclusões prévias. O problema, claro, não é só de evasão, mas, também de descontinuidade estrutural. Muitos chegam à Justiça sem qualquer vínculo real com a escola, o que enfraquece tanto a reinserção quanto a construção de trajetórias alternativas.

Sobre o ambiente familiar, o dado mais expressivo é a predominância de famílias monoparentais, em geral chefiadas por mulheres. Também se observam adolescentes sob guarda de avós, tios ou, em alguns casos, em situação de autonomia precoce. Sem figuras adultas de referência contínua, sem tempo de supervisão efetiva, esses jovens enfrentam desproteção no cotidiano. Soares e Mendes (2017) mencionam isso: o esgotamento das cuidadoras e a ausência de vínculos reguladores interferem diretamente nas possibilidades de mediação de conflitos.

Esses três eixos: território, escolaridade e arranjo familiar formam um campo de vulnerabilidade que antecede o ato infracional e, de certo modo, o alimenta. Falar em prevenção sem encarar esses fatores é reforçar a lógica do punitivismo ineficaz. A delinquência, nesse contexto, não é desvinculada das estruturas sociais que falham antes mesmo do Judiciário atuar.

Fundamentação e Individualização das Medidas Socioeducativas

A leitura das 269 sentenças indica que, embora exista uma variedade de combinações, certos padrões se repetem com frequência. O reconhecimento pelas vítimas e testemunhas aparece como principal base probatória, quase sempre acompanhado da confissão. Essa tríade forma o núcleo de fundamentação em boa parte das decisões. É interessante notar que, mesmo quando há prova técnica — como laudo pericial —, ela entra como reforço e não como pivô da decisão.

Além disso, os elementos subjetivos do adolescente, como primariedade ou reincidência, têm peso significativo. Adolescentes primários, especialmente em atos sem violência, tendem a receber liberdade assistida. Já a reincidência, o uso de arma e o concurso de pessoas elevam as chances de internação. Isso aparece de forma clara na regressão logística aplicada: fatores como “sem grave ameaça” e “primariedade” puxam para medidas mais leves; do outro lado, “violência”, “reincidência” e “concurso” pesam a mão do Judiciário.

A presença do flagrante também é recorrente e, em muitos casos, funciona mais como um gatilho para a atuação do sistema do que como um agravante formal. Já a confissão, curiosamente, aparece tanto em casos de internação quanto de liberdade assistida, o que sugere que seu peso varia conforme o conjunto das demais variáveis.

Há, sim, um esforço de individualização. Não se observa aplicação mecânica de medidas. As sentenças articulam fundamentos objetivos com dados contextuais e tentam ajustar a resposta à situação concreta do adolescente. Mas nem sempre esse equilíbrio é evidente. Em parte dos casos, a fundamentação parece mais descritiva que analítica — há uma enumeração de provas e um encaixe automático na medida prevista.

De todo modo, o uso frequente de combinações distintas de fundamentos indica que os juízes, mesmo com margens legais estreitas, exercem um certo grau de discricionariedade. E isso reforça a importância de compreender não apenas as regras formais, mas também os critérios práticos que vêm sendo mobilizados na Justiça da Infância e Juventude.

Considerações finais

A proposta deste trabalho foi entender como as decisões judiciais envolvendo adolescentes em conflito com a lei são construídas, na prática. Embora a legislação estabeleça diretrizes formais, o que se observa, ao analisar as sentenças, é que outros fatores também influenciam o resultado final — o histórico do adolescente, o contexto do ato, as circunstâncias pessoais e sociais que o envolvem. Nada disso aparece como regra escrita, mas pesa. E pesa de formas distintas, conforme o conjunto do caso.

A metodologia adotada, ao cruzar análise textual e estatística, ajudou a revelar isso. O IRaMuTeQ e os modelos de regressão possibilitaram enxergar repetições, correlações, mas também pequenas variações que fazem diferença. Em parte dos casos, por exemplo, a presença de violência muda o tipo de medida aplicada. Em outros, é a reincidência que altera o rumo. O padrão existe, mas ele não é rígido. Há brechas de interpretação, e nelas o juiz se movimenta.

O que se destaca, no fim, é uma tentativa constante de encontrar equilíbrio. Entre punir e proteger. Entre aplicar a lei e considerar o contexto. As decisões, ainda que curtas e técnicas em sua redação, carregam marcas desse esforço. O adolescente não aparece apenas como autor de um ato, mas também como alguém com uma trajetória — às vezes fragmentada, quase sempre vulnerável.

Mais do que concluir com um modelo ou fórmula, este estudo apontou para a

complexidade do julgamento em si. A sentença é o fim de um processo, mas também o espelho de tudo que veio antes. Compreender isso exige olhar para os dados, sim, mas também para as ausências, o que não está nos autos, mas influencia. E talvez seja aí que a justiça juvenil mais revele sua face real: nas escolhas que o direito permite, e que a realidade impõe.

Referências

- Águido, C. M. S., Chacham, A. S., & Fazzi, R. de C. (2013). Representações sociais dos juízes da infância e juventude na aplicação da privação de liberdade a adolescentes autores de ato infracional. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 6(2), 295-330.
- Assis, S. G., comp. Crianças, adolescentes e crack: desafios para o cuidado [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015, 403 p. ISBN: 978-85-7541-554-2. <https://doi.org/10.7476/9788575415542>.
- Avanci, J.Q., & Feitosa, C.A. O Paradoxo na Atenção ao Crack em Salvador: entre a referência técnica e a fragilidade da articulação na rede. In: ASSIS, S. G., comp. Crianças, adolescentes e crack: desafios para o cuidado [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015, pp. 143-191. ISBN: 978-85-7541-554-2. <https://doi.org/10.7476/9788575415542.0007>.
- Bandera, V. (2019). Consciência crítica como razoável fator de resiliência à delinquência juvenil: uma abordagem psicossocial. *Voces Y Silencios, Revista Latinoamericana de Educación*, 10(2), 116-137. <https://doi.org/10.18175/vys10.2.2019.8>
- Bitencourt, J. V., & Grossi, P. K. (2020). As influências do “tráfico de drogas” no contexto da política de assistência social. *Moitará-Revista de Serviço Social*, 1(5), 41-59.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal, Centro Gráfico. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Brasil. (2018). *Levantamento Anual SINASE 2016*. Ministério dos Direitos Humanos. https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2016Final.pdf
- Camargo, B. V., & Justo, A. M. (2013). IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. *Temas em psicologia*, 21(2), 513-518.
- Cantini, A. H., & Vitória, V. C. R. (2018). Por que estão me internando? Um estudo sobre os critérios utilizados para a imposição da medida socioeducativa de internação na comarca de São Borja. *Quaestio Iuris*, 11(1), 620- 636. <https://doi.org/10.12957/rqi.2018.29106>
- Carvalho, V. A. de, & Silva, M. do R. de F. e. (2011). Política de segurança pública no Brasil: Avanços, limites e desafios. *Revista Katálysis*, 14(1), 59–67. <https://doi.org/10.1590/s1414-49802011000100007>
- Conselho Nacional de Justiça. (2021). *Justiça em Números*. CNJ. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>

Espíndula, D. H. P., & Santos, M. de F. de S. (2004). Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei. *Psicologia Em Estudo*, 9(3), 357-367. <https://doi.org/10.1590/s1413-73722004000300004>

Janczura, R. (2008). *Abrigos e políticas públicas: As contradições na efetivação dos direitos da criança e do adolescente* (Tese de Doutorado; p. 275). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Kılıç, S. (2015). İki Durumlu Lojistik Regresyon Analizi. *Journal of Mood Disorders*, 5(4), 191–194. <https://doi.org/10.5455/jmood.20151202122141>

Maia, C. M. M., & Barros, M. N. dos S. (2010). Ato infracional: Forma de inserção no mundo e/ou ausência de vínculos? Em P. C. D. Paes & S. M. F. Amorim (Orgs.), *Adolescentes em Conflito com a Lei: Fundamentos e práticas da socioeducação*. Editora UFMS.

Muller, F., Barboza, P. da S., Oliveira, C. C. de, Santos, R. R. G. dos, & Paludo, S. dos S. (2009). Perspectivas de adolescentes em conflito com a lei sobre o delito, a medida de internação e as expectativas futuras. *Revista Brasileira de Adolescência E Conflitualidade*, 1(1), 70–87.

Oliveira, D. F. C. e, & Tavares, F. M. M. (2022). Polícia civil e o tratamento inteligente de informações como estratégia de enfrentamento da violência e de prevenção à prática de atos infracionais. *Revista Do Instituto Brasileiro de Segurança Pública*, 5(11), 58-70. <https://doi.org/10.36776/ribsp.v5i11.167>

Oliveira, I. A. de, Lima, A. A. de S., Moura Júnior, J. F., Pinto, A. R., Köptcke, L. S., Cavalcante, A. J. de L., Lavor Filho, T. L. de, & Barbosa, V. N. M. (2022). Trabalho em rede e a atuação de prevenção ao uso de drogas com adolescentes: Uma revisão integrativa. *Research, Society and Development*, 11(9). <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i9.31486>

Oliveira, L. G. & Nappo, S. Caracterização da cultura de crack na cidade de São Paulo: padrão de uso controlado. *Revista de Saúde Pública*, 42(4): 664-671, 2008.

Oliveira, P. E. de. (2022). O julgamento de processos por inteligência artificial analisado à luz dos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial. *Concilium (Ed. Brasileira)*, 22(5), 979–996. <https://doi.org/10.53660/clm-490-570>

Penso, M. A., & Conceição, M. I. G. (2019). O Relatório Psicossocial na Avaliação do Adolescente Infrator. In *Avaliação Psicológica no Contexto Forense*. ArtMed.

Pesce, R.P., & Santana, C.L.A. Retratos de um Momento Especial na Abordagem ao Usuário de Crack na Cidade de São Paulo. In: ASSIS, S. G., comp. Crianças, adolescentes e crack: desafios para o cuidado [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015, pp. 237-276. ISBN: 978-85-7541-554-2. <https://doi.org/10.7476/9788575415542.0009>.

Santos, F. M. dos. (2012). Análise de conteúdo: A visão de Laurence Bardin [Resenha de *Análise de Conteúdo* de L. Bardin]. *Revista Eletrônica de Educação*, 6(1).

Santos, G. D. dos. (2017). A família e o adolescente criminalizado. *Pretextos - Revista Da Graduação Em Psicologia Da PUC Minas*, 2(3), 40-56.

Saraiva, J. B. C. (2006). *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. Livraria do Advogado Editora.

Sehn, A. S., Porta, D. D., & Siqueira, A. C. (2018). O envolvimento do adolescente em semiliberdade com o ato infracional sob a perspectiva ecológica. *Pensando famílias*, 22(2), 187-203.

Seleglim, M. et al. Vínculo familiar de usuários de crack atendidos em uma unidade de emergência psiquiátrica. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 19(5): 1-9, set.-out. 2011.

Soares, G. R., & Mendes, D. F. (2017). A atuação do psicólogo com adolescentes infratores em medida socioeducativas. *Psicologia E Saúde Em Debate*, 2(Ed. Esp. 1), 117-137. <https://doi.org/10.22289/2446-922X.V2EEA9>

Sudbrack, M. F. O. (2018). A escola em rede: A prevenção da drogadição no paradigma do trabalho comunitário e da prática de redes. In *Prevenção ao uso de álcool e outras drogas no contexto escolar e outros espaços: fortalecendo as redes sociais e de cuidados*. TechnoPolitik.

Torres, J. C., Moraes, J. C. de, Alves, W. L., & Oliveira, Z. G. de. (2022). O “trampolim” para a redução da criminalidade juvenil. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 3, 923–943.

Zappe, J. G., Alves, C. F., & Dell’Aglío, D. D. (2018). Comportamentos de risco na adolescência: Revisão sistemática de estudos empíricos. *Psicologia Em Revista*, 24(1), 79–100. <https://doi.org/10.5752/p.1678-9563.2018v24n1p79-100>